

NOTA TÉCNICA N ° 56/ 2019

PAAF n° 0024.15.005178-7
Inquérito Civil n° 0216.14.000428-6

1. **Objetivo:** Apurar a existência de patrimônio arqueológico no local denominado Gangorras ou João Camelo.
2. **Município:** Couto de Magalhães de Minas.
3. **Contextualização:**

Em 19 de fevereiro de 2014, a Sra. Terezinha Quintina Pereira encaminhou um documento à Promotoria de Justiça de Diamantina, informando que era residente no sítio Gangorras ou João Camelo na área rural de Couto de Magalhães de Minas e autora de um processo de Reintegração de Posse. A autora informou que sua propriedade teria sido demarcada “próximo às extremas e minas de água por bombas de dinamite e motores, no início do mês de novembro de 2013” e que a área em litígio, embora seja citada pelo réu como “Panelão”, corresponde à área denominada Boqueirão. Segundo ela, a área em litígio é cobrada pelo réu por possuir uma lapa com pinturas rupestres, além de uma cachoeira que passa dentro de uma caverna denominada “Caverna das Andorinhas” e uma lapa “de configuração quadrada denominada ‘jipe’”. Consta dos autos a seguinte documentação:

- Relatório de Levantamento das Divisas do imóvel denominado Fazenda Gangorras ou João Camelo, datado de 09 de agosto de 2013. Segundo o documento, a área denominada Fazenda Panelão, pretendida pelo Sr. Ricardo Maia Durães, se encontra na sua totalidade dentro do perímetro da Fazenda Gangorras ou João Camelo, de posse da Sra. Terezinha Quintina e seus filhos. O relatório traz imagens da antiga casa sede da fazenda, onde teriam residido os avós e pais da Sr. Terezinha e de uma casa de moinho, que teria sido construída no ano de 1884;

- Memorial descritivo da Fazenda Gangorras ou João Camelo;
- Fotografias demonstrando intervenções do réu nos limites da propriedade, como desmate e retirada de cerca de arame;
- Fotografias da lapa, das pinturas rupestres e da cachoeira existentes na propriedade;
- Certidão de Cartório de Registro de Imóveis de Diamantina relativa à propriedade da Sra. Terezinha Quintina Pereira

Em 18 de junho de 2014, a Promotoria de Justiça de Diamantina determinou a expedição de ofício ao IEPHA, solicitando realização de vistoria na área em questão para aferir se o imóvel possui valor arqueológico. Determinou também a expedição de ofício à Polícia Civil, requisitando informações sobre a existência de procedimento visando à apuração de crime ambiental no local.



Em 11 de julho de 2014, por meio de Nota Técnica, o IEPHA informou que não contava com arqueólogos em seus quadros, o que impossibilitava o atendimento da solicitação.

Em 16 de abril de 2015, a Promotoria de Justiça de Diamantina solicitou, por meio de ofício, que a Polícia Militar comparecesse no local denominado Gangorras ou João Camelo para fiscalização da área, bem como constatação da existência de patrimônio arqueológico. Nesta mesma data, foi encaminhado ofício a esta coordenadoria, solicitando apoio na condução do inquérito civil.

Em 17 de agosto de 2015, por meio de ofício¹, a Polícia Militar informou a Promotoria de Justiça de Diamantina sobre a realização da fiscalização solicitada. O ofício está acompanhado do Boletim de Ocorrência – BO nº M2778-2015-0100182 que constatou, no local denominado pelos proprietários da fazenda como Boqueirão ou Lapa Choradeira, “várias pinturas que pelas características trata-se de pinturas rupestres e algumas já se encontram confusas”. Foi relatado também no BO que o proprietário da fazenda narrou que há cerca de um ano ouvira uma explosão quando se encontrava em sua residência. Essa explosão teria provocado a abertura de uma “cratera de aproximadamente um metro de largura e quarenta centímetros de profundidade, que pela característica tratava-se de uma pesquisa”. Foram anexadas fotografias da vistoria realizada na lapa onde havia nas pinturas rupestres.

Constam dos autos documentos relativos à ação de reintegração de posse movida pela Sra. Terezinha Quintina Pereira em face do Sr. Ricardo Maia Durães.

Em 07 de junho de 2017, considerando que a posse do terreno foi confirmada à Sra. Terezinha Quintina Pereira, a Promotoria de Diamantina determinou a expedição de ofício a ela para que comprovasse a proteção e conservação do patrimônio arqueológico existente em sua propriedade. Este ofício permanece sem resposta.

Em 18 de dezembro de 2018, a Promotoria de Justiça de Diamantina, considerando que “urge que seja realizada vistoria no local, a fim de verificar se há relevante valor histórico, bem como se as pinturas estão preservadas”, encaminhou os autos a esta coordenadoria, solicitando realização de vistoria.

4. Breve histórico de Couto de Magalhães de Minas²:

O Arraial Rio Manso surgiu ligado à exploração de diamantes, na Comarca de Serro Frio. O povoamento aconteceu no início do século XVIII, como Povoado de Tijuco, quando foram encontrados ouro e diamante às margens do Rio Manso.

¹ Ofício nº 070/2015- 4º Pel PM Mamb.

² <http://coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br/historia-da-cidade/>. Acesso 25-02-2019.



Alguns moradores mais antigos contam que Sebastião Leme do Prado foi quem explorou a região e assentou acampamento próximo às margens de um rio cristalino, que recebeu o nome de Rio Manso. O antigo Rio Manso com o passar dos anos, consolidou-se como núcleo urbano, e em dezembro de 1962 passa a ser município desmembrado de Diamantina, recebendo o nome de Couto de Magalhães. O nome da cidade é uma homenagem ao político, escritor e cientista, nascido em Diamantina, General José Vieira Couto de Magalhães.

A paisagem natural do município é marcada pelas cristas e topos da Serra do Espinhaço e pelas chapadas modeladas pelo trabalho dos rios, durante milhares de anos. A geologia é composta principalmente pelos quartzitos.

O principal rio da região é o Rio Jequitinhonha, mas diversos córregos escorrem por entre as vertentes em sua direção. É cortada pelo Rio Manso e o Córrego da Fome na área urbana. São muitas as opções de cachoeiras, com destaque para a do Tomé, da Fábrica, dos Vaqueiros, do Bananal e uma lagoa de águas azuis, chamada Água Santa.

A cidade de Couto de Magalhães guarda a memória das tropas. Seus caminhos serviram para muitos percursos rumo a Diamantina e toda a região mineradora. O conjunto de serras que formam o maciço do Espinhaço servia como guia para as famosas “pedras brancas”, os diamantes, a riqueza mais cobiçada pelo homem do século XVIII. A sua localização, próxima a Diamantina e no sentido do nordeste de Minas, possibilitou que este fosse um dos locais mais procurados para pousos de tropas, fortalecendo assim o comércio, embora o declínio da mineração atingisse toda a economia local.

Um segundo momento da história deste povoado foi iniciado com a decadência da mineração. A localidade possui terras férteis, que possibilitou o investimento no plantio de árvores frutíferas, chegando a atingir escalas altas na produção de variados frutos.

Um conjunto urbano com diversas técnicas construtivas nas fachadas residenciais é remanescente do período colonial no município. Os vestígios dessas técnicas, como o pau-a-pique, o adobe e os muros de pedras, relembram estruturas de trabalho construídas pelos escravos. As formas de ocupação e modos de viver, que construíram lentamente o acervo cultural material e imaterial da região, convivem com novos valores.

O contexto em que fora erguido o conjunto urbano não tem datação precisa. Os primeiros edifícios, hoje tombados pelo Patrimônio Estadual, foram a Matriz de Nossa Senhora da Conceição, que possui como um de seus destaques a pintura do forro da capela-mor com a Virgem da Conceição, querubins e guirlandas, e a Capela do Bom Jesus de Matozinhos, com retábulos pintados e esculpidos ao estilo rococó.

O casario remanescente dos séculos XVIII e XIX concentra-se na Av. Diamantina, antiga Rua Direita, onde existia o Pouso dos tropeiros.



Destaca-se na localidade, anteriormente habitada, em sua grande maioria, por escravos trazidos para a exploração do diamante, ouro e atividades diversas, a presença de moinhos utilizados na fabricação de fubá. Em uma fazenda próxima, encontram-se três moinhos em funcionamento, um ao lado do outro, datados das últimas décadas do século XVIII. Algumas destas estruturas são protegidos pelo tombamento municipal.

Ao atravessar a cidade pela via principal nota-se uma pequena produção artesanal, em taquara, que religa, através de suas tramas e cores, aos ancestrais africanos.



Figuras 1 e 2- Casario da Rua Diamantina e conjunto de moinhos da Fazenda Felícia em Couto de Magalhães de Minas. Fonte:
https://prosas.com.br/uploads/system/arquivos/arquivos/000/019/417/original/HIST%C3%93RICO_DE_COUTO.pdf?1483557452. Acesso 28-02-2019.

5. Análise Técnica:

Considerando que a região do Alto Vale do Jequitinhonha possui imenso potencial arqueológico e era muito pouco explorada por pesquisas acadêmicas, os pesquisadores do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem- LAEP da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM deram início, em 2010, ao Projeto Arqueológico Alto Jequitinhonha- PAAJ, com a realização de prospecções sistemáticas para identificação de sítios arqueológicos na região. O município de Couto de Magalhães de Minas integra a área de abrangência do Projeto Arqueológico Alto Jequitinhonha³.

³ <http://www.revistaespinhaco.com/index.php/journal/article/view/33>. Acesso 22-02-2019.

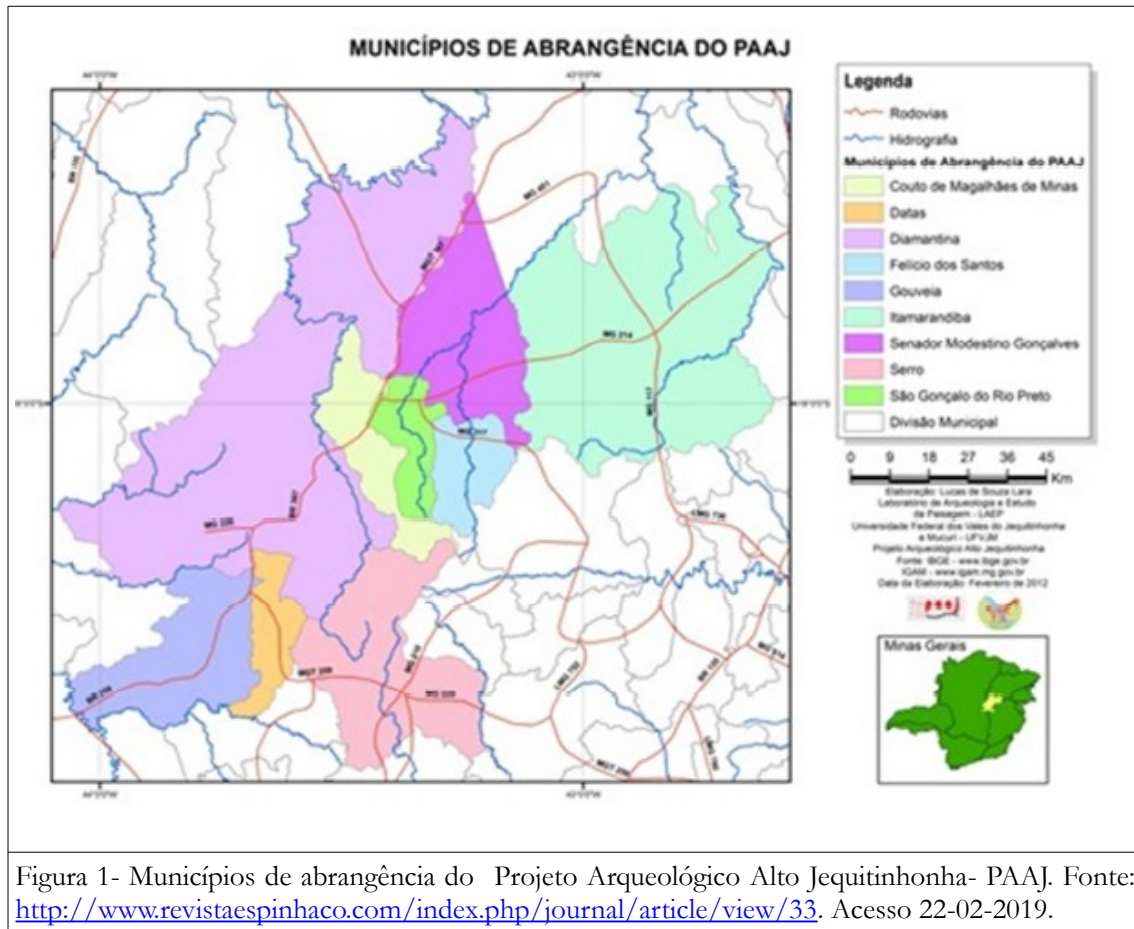


Figura 1- Municípios de abrangência do Projeto Arqueológico Alto Jequitinhonha- PAAJ. Fonte: <http://www.revistaespinhaco.com/index.php/journal/article/view/33>. Acesso 22-02-2019.

Deste modo, toda a região denominada Área Arqueológica Serra Negra, com presença majoritária de sítios de arte rupestre e artefatos líticos, compreendendo terras dos municípios de Diamantina, Itamarandiba, Couto de Magalhães de Minas, Senador Modestino Gonçalves, Felício dos Santos e Rio Vermelho, tem sido pesquisada pela equipe da UFVJM.

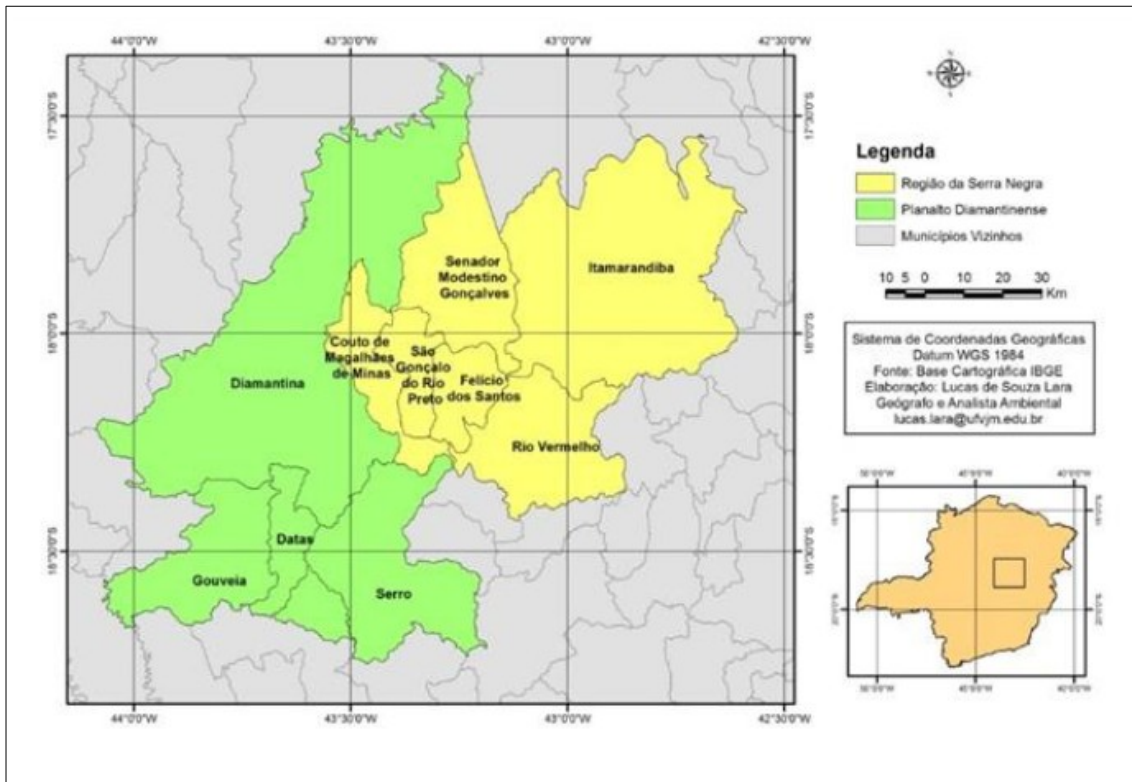


Figura 2- Mapa da Área Arqueológica de Serra Negra.
Fonte: http://acervo.ufvjm.edu.br/jspui/bitstream/1/1628/1/thaisa_dayanne_almeida_macedo.pdf. Acesso 22-02-2019.

De acordo com pesquisa realizada no site do IPHAN⁴, verificou-se que somente o município de Couto de Magalhães conta com 8 sítios arqueológicos cadastrados no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos- CNSA. São eles:

- Lapa do Urubu
- Lapa do Crescêncio
- Lapa da Serraria
- Abrigo do Cristal
- Lapa da Santa
- Lapa da Filó
- Lapa do Diomar
- Lapa do Juracir.

As fotografias que acompanham o Boletim de Ocorrência lavrado pela Polícia Militar- 4º Pel PM Mamb, quando da vistoria realizada no Povoado de Gangorras, não deixam dúvidas da existência de pinturas rupestres na lapa existente na propriedade da Sra. Terezinha Quintina Pereira. Analisando as imagens, verifica-se que se tratam de figurações monocromáticas, sendo o vermelho a cor predominante. Sobre o estado de conservação das pinturas, verificou-se que a presença de descamações no suporte rochoso, resultando em perda de parte da pintura. Ao que tudo indica, a degradação é decorrente de fatores

⁴ <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1699>. Acesso 22-01-2019.

naturais, mas, de toda forma, há comprometimento da integridade do patrimônio arqueológico.

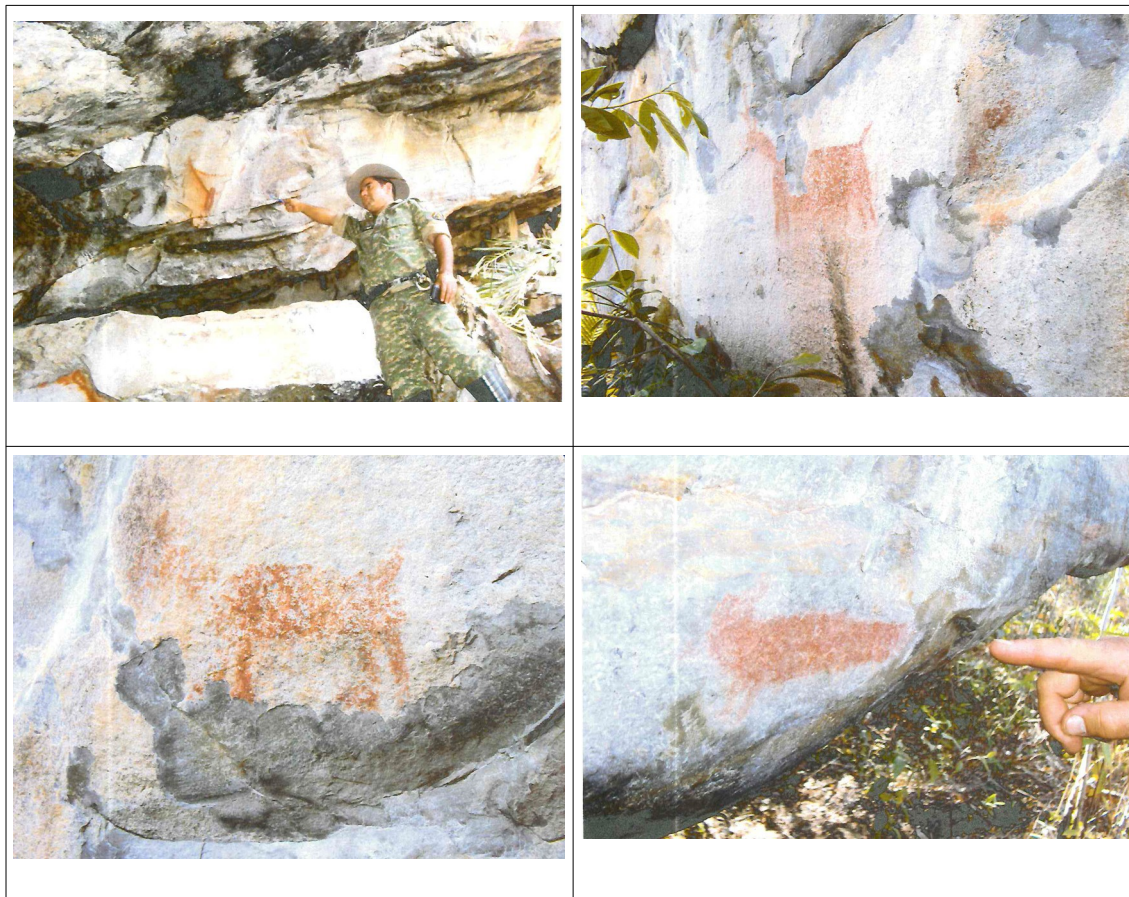


Figura 3, 4, 5 e 6- Pinturas rupestres existentes no Povoado de Gangorras. Fonte: BO nº M2778-2015-0100182, lavrado em 06/08/2015.

Em pesquisa realizada na Diretoria de Promoção do IEPHA, constatou-se que, em relação ao patrimônio arqueológico, o município de Couto de Magalhães de Minas, procedeu ao inventário da Lapa dos Cabritos, localizada no Povoado rural de Abóboras. A Lapa dos Cabritos é considerada um ponto turístico no município, descrita como “um abrigo rochoso penetrável pelo homem” que apresenta na entrada “paredes adornadas com pinturas rupestres podendo ser identificados mamíferos de grande porte como veados e cabritos⁵”. Este sítio não consta dos registros no CNSA em Couto de Magalhães de Minas.

O Povoado de Gangorras, no entanto, não conta com patrimônio arqueológico inventariado. Verificou-se que o único bem cultural protegido em Gangorras trata-se do moinho d’água que foi inventariado em 2006 e, posteriormente, tombado por meio do Decreto nº 12/2009. O dossiê de tombamento do bem foi apresentado para fins de pontuação no Programa ICMS Cultural, tendo sido aprovado em 2013. O moinho d’água da Gangorra também é considerado um ponto turístico do município, uma vez que retrata a “fabricação do fubá desde as últimas décadas do século XVIII e contribuiu muito para o

⁵ <http://coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br/pontos-turisticos/>. Acesso 28-02-2019.

desenvolvimento do comércio local”. É importante ressaltar que o moinho existente na propriedade da Sra. Terezinha Quintina Pereira, conforme evidenciado nas imagens do Relatório de Levantamento das Divisas do imóvel denominado Fazenda Gangorras ou João Camelo, é bastante semelhante à estrutura tombada.



Figuras 7 e 8- Moinho tombado no Povoado de Gangorras. Fonte: Dossiê de tombamento do bem cultural pesquisado no IEPHA.

Neste sentido, este setor técnico entende que, além de abrigar relevante patrimônio arqueológico, a propriedade da Sra. Terezinha Quintina Pereira possui outros bens culturais que devem ser considerados, como a “casa centenária” e o moinho, que também podem ser protegidos em nível municipal.

5. Fundamentação:

Protegido como bem da União pela Lei Federal nº 3.941/61, o patrimônio arqueológico constitui testemunho essencial das sociedades pretéritas. Sua preservação é indispensável não apenas em nome necessidade de fruição pelas gerações futuras, como também do ponto de vista da produção do conhecimento científico.

De acordo com o art. 216, V, da Constituição Federal de 1988 os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico incluem-se como integrantes do patrimônio cultural brasileiro, e, por isso, ficam sujeitos a um regime especial de proteção que visa a sua preservação.

De acordo com a Carta de Laussane:⁶

Art. 2º- O patrimônio arqueológico é um recurso cultural frágil e não renovável. Os planos de ocupação do solo decorrentes de projetos desenvolvimentistas devem, em consequência, ser regulamentados, a fim de minimizar, o mais possível, a destruição deste patrimônio(...)

⁶ Carta para Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico. ICOMOS/ICAHM. Laussane. 1990.

Art. 3º- (...) A legislação deve garantir a conservação do patrimônio arqueológico em função das necessidades da história e das tradições de cada país e região, garantindo amplo lugar à conservação *in situ* e aos imperativos da pesquisa

(...) A legislação deve proibir a destruição, degradação ou alteração por modificação de qualquer monumento, sítio arqueológico ou seu entorno, sem a anuência das instâncias competentes(...)

De acordo com a Lei Estadual 11.726/94:

Art. 13- Os bens e sítios arqueológicos, as cavidades naturais subterrâneas e os depósitos fossilíferos sujeitam-se à guarda e proteção do Estado, que as exercerá em colaboração com a comunidade.

§ 1º - O dever de proteção estende-se às áreas de entorno, até o limite necessário à preservação do equilíbrio ambiental, dos ecossistemas e do fluxo das águas e à manutenção da harmonia da paisagem local.

[...]

Entretanto, não são raros os casos em que a destruição de sítios arqueológicos ocorre em decorrência de fatores naturais e antrópicos que provocam, além de graves impactos ambientais, a perda irreparável de um patrimônio que abriga importantes vestígios da ocupação humana, comprometendo a história das comunidades locais. Essa ameaça se faz presente no Povoado de Gangorras, em Couto de Magalhães de Minas, tendo em vista que as pinturas rupestres existentes na localidade não foram inventariadas pelo município e estão sujeitas a processos naturais de degradação, antes que seu estudo seja realizado.

As pinturas rupestres identificadas na lapa existente na propriedade da Sra. Terezinha Quintina Pereira, no Povoado de Gangorras, apresentam valor cultural e paisagístico. Sendo assim, é fundamental que sejam devidamente pesquisadas, inventariadas e registradas no CNSA. Além disso, a “casa centenária” e o moinho existentes na propriedade também podem ser inventariados pelo município.

É importante ressaltar que patrimônio cultural está atraindo cada vez mais o interesse de visitantes que buscam conhecer os locais em que viveram grupos humanos pretéritos e os vestígios remanescentes destas sociedades. Neste sentido, o turismo arqueológico pode se tornar um importante instrumento para proteção, valorização e divulgação destes bens culturais, além de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades onde se encontram inseridos.

Obviamente, as atividades de turismo cultural devem ser planejadas sob a ótica da sustentabilidade, adotando práticas que visem, sobretudo, à preservação deste patrimônio, que se constitui num recurso cultural frágil e não-renovável.

6. Conclusões e Sugestões:

Considerando que o município de Couto de Magalhães de Minas está na área de abrangência do Projeto Arqueológico Alto Jequitinhonha- PAAJ, desenvolvido pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem- LAEP da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, sugere-se que seja realizado contato com a equipe técnica responsável pelo PAAJ, solicitando a realização de vistoria técnica na propriedade da Sra. Terezinha Quintina Pereira, no Povoado de Gangorras, para avaliação do patrimônio arqueológico existente na área e adoção de providências relativas ao registro do sítio no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos- CNSA do IPHAN.

Paralelamente aos trabalhos de pesquisa arqueológica, fundamentais para a produção/ampliação de conhecimento científico sobre as ocupações pré-coloniais na região, o município de Couto de Magalhães de Minas deve providenciar o inventário do sítio rupestre em questão, encaminhando sua ficha para fins de pontuação no Programa do ICMS Cultural. A “casa centenária” e o moinho também existentes na propriedade da Sra. Terezinha Quintina Pereira também podem ser inventariados pelo município. Nos termos da Deliberação CONEP 06/2018, “o inventário proporciona o reconhecimento de um bem cultural, objetivando sua proteção e caracteriza-se como um instrumento de gestão do município que auxilia na conservação e divulgação de seu patrimônio cultural”.

7. Encerramento:

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2019.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora

